

Decreto-Lei n.º 64/2022, de 27 de setembro de 2022

No passado dia 27 de setembro de 2022 foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 64/2022 que altera o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura.

O novo Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura [“EPAC”], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2022, salvo no que respeitava ao novo regime contributivo dos profissionais da cultura, o qual entrou em vigor no passado dia 1 de outubro de 2022.

De acordo com o preceituado no seu preâmbulo, o novo regime previsto no **EPAC visa combater a precariedade destes profissionais**, criando um conjunto de novas obrigações às entidades empregadoras ou às entidades beneficiárias dos serviços destes profissionais e ainda um novo regime contributivo adaptado para estes profissionais.

Verificou-se, no entanto, que **algumas das soluções consagradas no EPAC eram de difícil implementação prática**, tendo sido publicado, no passado dia 27 de setembro de 2022, o Decreto-Lei n.º 64/2022, que altera algumas normas do EPAC.

O Diploma altera, desde logo, a redação do artigo 30.º, n.º 2 do EPAC, **eliminando-se a referência à obrigatoriedade das entidades beneficiárias** dos serviços prestados pelos profissionais da área cultura de, aquando da comunicação da celebração de contratos de prestação de serviços destes profissionais à IGAC, **ilidirem a presunção da existência de um contrato de trabalho**.

Redação anterior:

2 — A entidade beneficiária da prestação, que disponha ou deva dispor de contabilidade organizada, deve comunicar à IGAC e à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), mediante formulário único eletrónico definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da cultura e da segurança social, a celebração de contrato de prestação de serviço antes do início da sua produção de efeitos, ilidindo fundamentadamente a presunção da existência de contrato de trabalho prevista no artigo 7.º

A referida norma tinha sido amplamente criticada pelo setor porquanto, além de não existir uma norma semelhante para as restantes atividades económicas, onerava em demasia as entidades beneficiárias destes serviços.

A nova redação da mesma norma prevê apenas a necessidade de comunicação à IGAC da celebração dos referidos contratos – e já não à Autoridade para as Condições do Trabalho – **remetendo a regulação dos respetivos termos para uma Portaria do Governo**.

Redação Atual:

2 - A entidade beneficiária da prestação que disponha ou deva dispor de contabilidade organizada comunica à IGAC, nos termos a regular por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da cultura, do trabalho e da segurança social, a celebração do contrato de prestação de serviço.

Laboral Outubro de 2022

Em face desta alteração, **é esperada a aprovação de uma nova Portaria do Governo que elimine a referência à presunção da existência de contrato de trabalho** e que altere, em consequência, a Portaria n.º 13-A/2022, aprovada com este mesmo fim.

O mesmo diploma altera ainda o artigo 47.º, n.º 2 do EPAC no sentido de clarificar que os **profissionais deste setor que prestem a sua atividade enquanto trabalhadores independentes e que se encontrem inscritos no Registo de Profissionais da Área da Cultura (RPAC) deixarão de ter acesso ao subsídio de desemprego**, devido não apenas pela aplicação do Decreto-Lei n.º 65/2012, mas também pelo Decreto-Lei 12/2013 que agora se aditou, **sendo essa eventualidade suprida excusivamente pelo acesso ao subsídio por suspensão da atividade cultural**.

Este diploma vem, ainda, clarificar que os profissionais da área da cultura que desenvolvam a sua atividade enquanto **trabalhadores independentes com contabilidade organizada** pagarão contribuições para a segurança social calculadas pela **aplicação da contribuição correspondente a 3,8 pontos percentuais** para efeitos da proteção garantida pelo fundo, **mantendo-se, em simultâneo, a aplicação integral do regime previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social**.

Por fim, o novo diploma altera ainda a norma do EPAC prevista para os **beneficiários da Prestação Social para Inclusão**, remetendo para a regulação prevista no regime previsto no Decreto-Lei 126.º-A/2017, de 6 de outubro sempre que os respetivos

beneficiários venham a auferir rendimentos de trabalho decorrentes do exercício de atividades da área da cultura que, em acumulação com a componente base da prestação, sejam superiores ao **limiar de acumulação da componente base ali prevista**.

O diploma entrou em vigor no passado dia 28 de setembro.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda.

Para informação adicional, por favor contacte:
Inês Arruda: ines.arruda@va.pt

Disponível em www.va.pt